



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1092

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Poder Legislativo	4
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1092

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 069, DE 30 DE JULHO DE 2025.

“APROVA E INSTITUI A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO AO PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO”.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando, que os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município são prestados pela SABESP Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, por meio de contrato de concessão regido pelas Leis Federais 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

Considerando, que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico deve observar um plano, o qual é aprovado por ato do titular dos serviços, conforme art. 19, caput e §1º da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto no art. 17 da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece que o serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer a plano regional de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atendidos;

Considerando que o Plano Regional de Saneamento Básico, Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – URAE 1 - SUDESTE, atende os requisitos estabelecidos pelos artigos 17 e 19 da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como se encontra em estrita aderência com as metas previstas no contrato de concessão de água e esgoto e no Novo Marco do Saneamento Básico (Lei Federal 14.026, de 15 de julho de 2020);

Considerando a importância da adesão do Município ao Plano Regional que contemple a integração dos serviços públicos de água e esgoto na área da prestação regionalizada, com vistas a viabilizar o ganho de escala e a viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, em atendimento ao princípio fundamental do Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil (art. 2º, XIV da Lei Federal 11.445/2007);

Considerando que a adesão do Município ao Plano Regional de Saneamento Básico, Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - URAE 1 - SUDESTE, traz uma série de benefícios ao interesse público, consubstanciados: (i) no cumprimento do dever legal de planejamento estabelecido no art. 9º da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007; (ii) na economia de recursos públicos municipais, tendo em

vista que a adesão se dá sem quaisquer custos para o erário municipal e passa a dispensar a necessidade de investimentos públicos municipais na revisão do planejamento municipal de água e esgoto na área atendida pela URAE 1 - SUDESTE; (iii) no alinhamento do planejamento municipal aos aspectos e interesses regionais dos serviços e ao contrato de concessão, evitando que a eventual incompatibilidade entre o planejamento municipal e o contrato de concessão cause aumento da tarifa paga pelos cidadãos; e (iv) na viabilização do acesso a recursos federais, em conformidade com o disposto no art. 50 da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada e instituída a adesão do Município de Santo Anastácio/SP, ao Plano Regional de Saneamento Básico, Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - URAE 1 - SUDESTE, nos termos do Anexo Único deste Decreto, que ficará disponibilizado no site institucional do município.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à Deliberação CD URAE 1 Sudeste nº 02, de 20 de maio de 2024.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

CLAUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI
Chefe de Seção de Secretaria - Substituta

Portarias

PORTARIA Nº. 605, DE 29 DE JULHO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, solicitação de redução de carga horária da servidora pública **Aline Ferreira dos Santos Cardoso**, com base na Lei Municipal nº. 2.685, de 20 de dezembro de 2018; conforme Protocolo nº 1.050, de 11/03/2025,

Considerando, Parecer da Procuradoria Jurídica e Laudo da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder redução de carga horária, para 06 horas diárias horas semanais, pelo período de até 01 (um) ano, com base na Lei Municipal nº. 2.658, de 20 de dezembro de 2018, à servidora pública municipal **ALINE FERREIRA DOS SANTOS CARDOSO**, RG XX.701.34X-X, Faxineiro, sem prejuízo de sua remuneração.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 28 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

MICHELE GALHARDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1092

Página 3 de 4

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos
***Republicada por ter saído com incorreções.**

PORTARIA Nº 607, DE 29 DE JULHO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação, não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

Considerando, a realização do Processo Seletivo 001/2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - Contratar **LUIZ FERNANDO DA SILVA CLEMENTINO**, RG XX.677.87X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de **Monitor de Transporte Escolar**, junto ao Setor de Transporte Escolar Rural, pelo prazo de até 12 meses, com remuneração correspondente a referência 13-A.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 23 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe de Seção de Secretaria

PORTARIA Nº 608, DE 30 DE JULHO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 98 da Lei n.º 9.504/1997 garante que os "eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 079, de 01 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO finalmente a Declaração emitida pela Justiça Eleitoral, Juízo da 117ª Zona Eleitoral - Santo Anastácio/SP;

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder folga compensatória ao servidor abaixo relacionado, em virtude de serviços prestados por motivo de convocação da Justiça Eleitoral, na forma da legislação eleitoral e da resolução do TSE.

Servidor(a)	Cargo	Dias
Luis Carlos de Mello Pereira	Escriturário II	25/07/2025, 28/07/2025 e 01/08/2025

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

CLAUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI
Chefe de Seção de Secretaria - Substituta

PORTARIA Nº 609, DE 30 DE JULHO DE 2025

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a data da folga compensatória em virtude de serviços prestados por motivo de convocação da Justiça Eleitoral da servidora pública municipal **SIMONE VOLPE DE LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais**, constante na Portaria nº 497, de 23/06/2025, conforme a seguir:

Período Requerido	Período Atual
08/08/2025	29/08/2025

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

CLAUDIA NARUMI TAKAYAMA MORI
Chefe de Seção de Secretaria - Substituta

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO **Chamamento - Súmula - Pregão Eletrônico nº 24/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AOS REPAROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

ABERTURA/SESSÃO: 12/08/2025 às 08:30h.

O Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://scpi.santoanastacio.sp.gov.br/comprasedital/>, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, sito na Rua Barão do Rio Branco, 220, centro, ou solicitar pelo e-mail: licitacaosantoanastacio@gmail.com. Informações pelo tel.(18) 3263-9425.

Santo Anastácio, 30 de julho de 2025.

LUIZ INFANTE - Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 1092

Página 4 de 4

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

ADJUDICA e HOMOLOGA o Processo nº 13/2025, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **KAMPAI MOTORS PRESIDENTE PRUDENTE LTDA**, situada à Rodovia Assis Chateaubriand, SP 425, Km 454, Vila Santa Maria, na cidade de Presidente Prudente-SP, inscrita no CNPJ nº 00.327.958/0001-91, por meio de Adesão/Carona à Ata de Registro de Preço nº 76/2025, Pregão Eletrônico nº 10/2025, constantes do Processo nº 20/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, tendo como objeto a aquisição de um veículo, zero quilômetro, Toyota/Corolla Cross XRX, 2025/2025, no valor de R\$ 198.900,00 (cento e noventa e oito mil e novecentos reais).

Santo Anastácio, 25 de julho de 2025.

FRANKLIN FERREIRA SANCHES
Presidente da Câmara Municipal